



Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Quinta-feira, 11 de Junho de 2026 | Edição 3423



Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasília
Betim - MG
Telefone: **(31) 3592-8289**
Publicações: orgao.official@betim.mg.gov.br

Prefeito de Betim: Heron Guimarães
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Edson Leonardo Monteiro
Procurador Geral do Município: Joab Ribeiro Costa
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.146, DE 27 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, NO BAIRRO MARIMBÁ, NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO GENTILEZA, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Candeia a via sem saída que tem início na Rua Jaborandi, no Bairro Marimbá, na Unidade de Planejamento Gentileza, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de maio de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 638/2025, de autoria do Vereador Paulo Tekim)

LEI Nº 8.145, DE 26 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, NO BAIRRO MARIMBÁ, NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO GENTILEZA, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Arvoredo a via que tem início na Rua Jaborandi e término na Rua Araucária, no Bairro Marimbá, na Unidade de Planejamento Gentileza, neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de maio de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 636/2025, de autoria do Vereador Paulo Tekim)

LEI Nº 8.142, DE 26 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, NO BAIRRO MARIMBÁ, NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO GENTILEZA, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Passaredo a via que tem início na Rua Araucária e término em uma rua sem saída, no Bairro Marimbá, na Unidade de Planejamento Gentileza, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de maio de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 637/2025, de autoria do Vereador Paulo Tekim)

LEI Nº 8.180, DE 09 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA OS DOADORES DE MEDULA ÓSSEA, SANGUE E ÓRGÃOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Direta e Indireta do Município de Betim:

I - os doadores de medula óssea;

II - os doadores regulares de sangue;

III - os doadores de órgãos.

Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, devidamente atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2º Os órgãos e as entidades responsáveis pela realização de concursos públicos no âmbito municipal deverão incluir, nos editais, a previsão da isenção de que trata esta lei.

Parágrafo único. Para usufruir da isenção, o candidato deverá apresentar comprovante atualizado de sua condição de doador no ato da inscrição.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de junho de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 585/2025, de autoria do Vereador Toninho da Farmácia)

LEI Nº 8.156, DE 03 DE JUNHO DE 2026

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM O EVENTO "MURAL B - CIRCUITO MURALISMO BETIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Betim, o evento "Mural B - Circuito Muralismo Betim", a ser realizado anualmente, entre os dias 15 a 19 de junho, de forma itinerante, em diversos locais no Município de Betim.

Parágrafo único. O evento será realizado totalmente por meio de recursos a serem captados pelos seus organizadores, ou seja, não existirá a necessidade de subsídio financeiro por parte do Município.

Art. 2º O poder público municipal poderá dar amplo apoio na realização e divulgação do evento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 03 de junho de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 687/2025, de autoria do Vereador Kenin do G10)

LEI Nº 8.169, DE 08 DE JUNHO DE 2026

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 4.174, DE 6 DE JULHO DE 2005, QUE INSTITUI A SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM NO MUNICÍPIO DE BETIM, PARA INCLUIR AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MASCULINA.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos IV, V e VI ao art. 2º da Lei nº 4.174, de 6 de julho de 2005, com a seguinte redação:

"IV - facilitar o acesso da população masculina aos serviços de saúde mental, compreendendo a atenção primária à saúde, ambulatórios especializados, centros de referência e ações de suporte comunitário;

V - combater o estigma social e cultural que dificulta ou impede que homens busquem apoio psicológico ou psiquiátrico;

VI - promover a integração entre os setores da saúde, da assistência social, da educação, das empresas e das organizações comunitárias no enfrentamento dos fatores de risco à saúde mental masculina."

Art. 2º Fica acrescido o art. 3º-A à Lei nº 4.174, de 6 de julho de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Para os fins desta lei, considera-se saúde mental masculina o estado de bem-estar no qual o homem reconhece suas emoções, é capaz de lidar com o estresse habitual da vida, trabalhar de forma produtiva e contribuir para a sua comunidade, em consonância com os princípios de saúde mental reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde – OMS."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de junho de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do Vereador Carlin Amigão)

LEI Nº 8.144, DE 26 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO SÃO JOSÉ, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Verdadeira Paz a rua sem saída com início na Avenida do Contorno, situada na Unidade de Planejamento São José, neste Município.

Art. 2º Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas cabíveis ao cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de maio de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 043/2026, de autoria do Vereador Carlin Amigão)

LEI Nº 8.143, DE 26 DE MAIO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.194, DE 23 DE MAIO DE 2017, QUE "DISCIPLINA AS RELAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM E AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.194, de 23 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de maio de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 065/2026, de autoria do Prefeito Heron Domingues Guimarães)

DECRETOS

DECRETO Nº 53.068, DE 30 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE O ATO DE DESLIGAMENTO DO(A) REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO CONFUNDEB.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONFUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos atos de desligamento e alteração de membros do CONFUNDEB;

CONSIDERANDO as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE quanto à exigência de publicação dos atos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as informações do Conselho no Sistema de Controle Social - SISCACS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral junto ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade da composição e funcionamento do CONFUNDEB;

CONSIDERANDO o pedido de desligamento do cargo de Conselheiro do CONFUNDEB, formalizado por Vanderli da Trindade por meio de Carta de Renúncia, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2024;

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica devidamente publicado e convalidado o ato de desligamento do(a) representante titular dos Professores da Educação Básica Pública, nomeado(a) na alínea "a", do inc. III, do art. 1º, do Decreto nº

43.982, de 21 de junho de 2023, Vanderli da Trindade, desligado(a) do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONFUNDEB, a pedido, a contar do dia 1º de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de abril de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 53.072, DE 30 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE O ATO DE DESLIGAMENTO DO(A) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO CONFUNDEB.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONFUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos atos de desligamento e alteração de membros do CONFUNDEB;

CONSIDERANDO as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE quanto à exigência de publicação dos atos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as informações do Conselho no Sistema de Controle Social - SISCACS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral junto ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade da composição e funcionamento do CONFUNDEB;

CONSIDERANDO a Carta de Renúncia apresentada por Arnaldo Marinho Viana ao cargo de Conselheiro do CONFUNDEB, do dia 19 de março de 2025;

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o(a) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas, nomeado(a) na alínea “a”, do inc. V, do art. 1º, do Decreto nº 43.982, de 21 de junho de 2023, Arnaldo Marinho Viana, desligado(a) do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONFUNDEB, a pedido, a contar do dia 19 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de abril de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 53.070, DE 30 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE O ATO DE DESLIGAMENTO DO(A) REPRESENTANTE DE ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO CONFUNDEB.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONFUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos atos de desligamento e alteração de membros do CONFUNDEB;

CONSIDERANDO as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE quanto à exigência de publicação dos atos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as informações do Conselho no Sistema de Controle Social - SISCACS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral junto ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade da composição e funcionamento do CONFUNDEB;

CONSIDERANDO o pedido de desligamento do cargo de Conselheiro do CONFUNDEB, informado através do Ofício da UMES, de 14 de agosto de 2024, que comunica a substituição da conselheira Emily Pereira Souza no âmbito do Conselho;

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica devidamente publicado e convalidado o ato de desligamento do(a) representante de entidade de Estudantes Secundaristas, nomeado(a) na alínea “b”, do inc. VIII, do art. 1º, do Decreto nº 43.982, de 21 de junho de 2023, Emily Pereira Souza, desligado(a) do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONFUNDEB, a pedido, a contar do dia 14 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de abril de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 53.071, DE 30 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE O ATO DE DESLIGAMENTO DO(A) REPRESENTANTE DE ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO CONFUNDEB.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONFUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos atos de desligamento e alteração de membros do CONFUNDEB;

CONSIDERANDO as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE quanto à exigência de publicação dos atos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as informações do Conselho no Sistema de Controle Social - SISCACS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral junto ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade da composição e funcionamento do CONFUNDEB;

CONSIDERANDO o pedido de desligamento do cargo de Conselheiro do CONFUNDEB, informado através do Ofício da UMES, de 14 de agosto de 2024, que comunica a substituição da conselheira Luana Paula Pereira no âmbito do Conselho;

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica devidamente publicado e convalidado o ato de desligamento do(a) representante de entidade de Estudantes Secundaristas, nomeado(a) na alínea “a”, do inc. VIII, do art. 1º, do Decreto nº 43.982, de 21 de junho de 2023, Luana Paula Pereira, desligado(a) do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONFUNDEB, a pedido, a contar do dia 14 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de abril de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



DECRETO Nº 53.151, DE 14 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA O ART. 110, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.991, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E COM MOBILIDADE REDUZIDA, ESTABELECE NORMAS DE ACESSIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins do disposto no art. 110, da Lei Municipal nº 7.991, de 4 de dezembro de 2025, serão consideradas, para fins de caracterização da deficiência em tratamento especializado, as seguintes condições:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

VI - crianças em tratamento quimioterápico e radioterápico;

VII - doenças imunossupressoras.

§ 1º A redução de jornada não decorre automaticamente da condição de pessoa com deficiência, devendo ser concedida exclusivamente quando demonstrada a necessidade funcional de acompanhamento direto pelo servidor, mediante parecer técnico da Junta Médica Oficial do Município.



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



§ 2º A redução da jornada terá natureza excepcional, funcional e temporária.

§ 3º A concessão da redução não prejudica a remuneração do servidor e independe de compensação de horário.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E DA INSTRUÇÃO

Art. 2º A comprovação e a validação da deficiência, da doença e do quadro clínico serão realizadas mediante apresentação de atestados, relatórios e demais documentos médicos e hospitalares, que deverão conter a respectiva Classificação Internacional de Doenças – CID, a serem apresentados no ato da avaliação pericial.

§ 1º A concessão da redução de jornada dependerá da demonstração da necessidade de acompanhamento direto pelo servidor responsável.

§ 2º A equipe responsável poderá solicitar exames complementares, relatórios atualizados ou quaisquer documentos que entender necessários à formação de seu convencimento técnico.

§ 3º A avaliação da deficiência, quando necessária, será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observadas as limitações funcionais decorrentes das condições previstas no art. 1º deste Decreto, considerando:

- I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – a limitação no desempenho de atividades; e
- IV – a restrição de participação.



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



Art. 3º O servidor interessado deverá protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral, instruído com:

I – certidão de nascimento da pessoa com deficiência, quando se tratar de filho;

II – termo de tutela, guarda judicial ou outro documento que comprove a responsabilidade legal, inclusive para fins de adoção;

III – atestado médico comprobatório da deficiência, contendo:

a) o CID;

b) descrição da deficiência;

c) justificativa técnica quanto à necessidade de tratamento especializado.

IV – relatório da equipe multiprofissional, quando houver acompanhamento, contendo:

a) descrição do plano terapêutico;

b) carga horária e frequência das terapias;

c) data de emissão;

d) identificação profissional e assinatura do responsável.

Art. 4º O requerimento será instruído em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Adjunta de Recursos Humanos, contendo:

I – qualificação completa do servidor;

II – descrição objetiva da necessidade de redução.

Parágrafo único. A documentação incompleta ensejará notificação para complementação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento, assegurado o direito à interposição de recurso administrativo.

CAPÍTULO III DA PERÍCIA E DA DECISÃO



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



Art. 5º Recebido o requerimento, o processo será encaminhado ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, para avaliação pela Junta Médica Oficial.

§ 1º Compete à Junta Médica:

- I – confirmar o enquadramento da deficiência;
- II – avaliar a necessidade da redução da jornada;
- III – emitir parecer técnico conclusivo, fundamentado na perícia realizada, na documentação médica apresentada e, quando necessário, em avaliação biopsicossocial.

§ 2º O parecer deverá conter:

- I – a indicação da redução deferida;
- II – o prazo de validade da concessão, limitado a 6 (seis) meses.

§ 3º A Junta Médica Oficial deverá emitir o parecer técnico no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

§ 4º Concluída a perícia, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

§ 5º Após a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, o processo retornará ao órgão de origem para decisão do titular, a ser proferida no prazo de 10 (dez) dias, podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



§ 6º Nos casos de renovação sem alteração das condições fáticas ou das atribuições do cargo, dispensa-se nova manifestação jurídica.

CAPÍTULO IV DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 6º O servidor que acumule legalmente cargos poderá requerer redução em um ou em ambos.

§ 1º A análise será individualizada para cada cargo.

§ 2º Na hipótese de redução concedida em ambos os cargos, a soma das jornadas semanais remanescentes não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º É vedada a prestação de horas extraordinárias no cargo em que foi deferida a redução de jornada, durante todo o período de sua vigência.

CAPÍTULO V DO PRAZO, RENOVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º A redução será concedida por 6 (seis) meses.

§ 1º A renovação dependerá de nova perícia médica oficial.

§ 2º O pedido de renovação deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

Art. 8º Compete à Secretaria Adjunta de Recursos Humanos registrar a concessão e acompanhar os prazos.

Art. 9º A chefia imediata organizará a escala de trabalho para garantir a continuidade do serviço público.



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



Art. 10. Durante a vigência da redução, o servidor manterá todos os direitos e deveres funcionais, inclusive remuneração integral e progressão na carreira.

Parágrafo único. O servidor deverá comunicar imediatamente qualquer alteração relevante.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 11. A redução será revogada se constatada utilização indevida do benefício.

§ 1º Considera-se utilização indevida:

I – prestar serviços remunerados no horário da redução, ressalvada a acumulação legal;

II – omitir informações relevantes à Junta Médica ou à Administração.

§ 2º Da decisão que determinar a revogação do benefício caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do interessado, sem efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 12. Cessada a condição que motivou a concessão, o servidor comunicará imediatamente sua chefia para retorno à jornada integral.

Parágrafo único. Havendo indícios de irregularidade, a chefia comunicará à Secretaria Adjunta de Recursos Humanos.



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412



Art. 13. O não comparecimento à perícia de reavaliação, sem justificativa idônea, implicará a suspensão da redução até regularização da situação.

§ 1º A justificativa deverá ser formalizada por escrito e instruída com documentação comprobatória.

§ 2º Reconhecida a justificativa como procedente, será designada nova data para perícia no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Do indeferimento caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias ao Secretário Municipal da respectiva pasta, que terá apenas efeito devolutivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os servidores que já possuam redução concedida deverão adequar-se às disposições deste Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante nova perícia.

§ 1º Até a conclusão da adequação, permanece o horário especial vigente.

§ 2º Na hipótese de não confirmação da condição que ensejou a concessão do benefício, o servidor será notificado para apresentar documentação complementar no prazo de 30 (trinta) dias, antes da revogação definitiva da redução de jornada.

Art. 15. O tratamento dos dados pessoais e sensíveis observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, garantindo-se a confidencialidade das informações e o acesso restrito aos agentes públicos autorizados.



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 14 de maio de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



DECRETO Nº 53.141, DE 12 DE MAIO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, A ÁREA DE 1.213,54M² (MIL, DUZENTOS E TREZE METROS QUADRADOS E CINQUENTA E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS), PARTE DA ÁREA MAIOR DE 135.958,48M² (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO METROS QUADRADOS E QUARENTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS), SITUADA NA VIA ICAIVERA, NO LUGAR DENOMINADO “FAZENDA SANTA HELENA”, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DA VIA ICAIVERA – TRECHO “05”.

CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;

CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;

CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que caracteriza casos de utilidade pública, a desapropriação para fins de abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos, a execução de planos de urbanização e a construção ou ampliação de distritos industriais, conforme dispõe a alínea "i", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação da área de 1.213,54m² (mil, duzentos e treze metros quadrados e cinquenta e quatro décimos quadrados), parte da área maior de 135.958,48m² (cento e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados), situada na Via Icaivera, no lugar denominado "Fazenda Santa Helena", neste Município, destinada para a implantação da Via Icaivera – Trecho "05";

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por via judicial, a área de 1.213,54m² (mil, duzentos e treze metros quadrados e cinquenta e quatro décimos quadrados), parte da área maior de 135.958,48m² (cento e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados), situada na Via Icaivera, no lugar



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



denominado “Fazenda Santa Helena”, neste Município, registrada na Matrícula nº 175.526, do Serviço Registral Imobiliário de Betim, de propriedade presumida de Israel Kuperman, consoante as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 58.053/2024.

Parágrafo único. A área a ser desapropriada de que trata o *caput* deste artigo, possui delimitação prevista no Anexo I deste Decreto, através de seu Memorial Descritivo.

Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para as obras de implantação da Via Icaivera – Trecho “05”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 12 de maio de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Área: 1.213,54m² (mil, duzentos e treze metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados)

Perímetro: 333,14m (trezentos e trinta e três metros e quatorze decímetros)

Matrícula: 175.526

Inicia-se a descrição deste perímetro da área Parte do vértice P2 de coordenadas E=584.607,922 e N=7.799.730,152 desse segue-se na divisa com azimute de 223°01'07" e distância de 23,09m até o vértice P3 de coordenadas E=584.592,169 e N=7.799.713,270 desse segue-se na divisa em curva de raio de



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



150,00m, desenvolvimento 45,25m, ângulo central 17°17'07" e coordenada de centro de curva E=584.701,839 e N=7.799.610,934 até o vértice P4 de coordenadas E=584.566,715 e N=7.799.676,062 desse segue-se na divisa com azimute de 205°44'00" e distância de 8,58m até o vértice P5 de coordenadas E=584.562,988 e N=7.799.668,329 desse segue-se na divisa em curva de raio de 150,00m, desenvolvimento 24,25m, ângulo central 09°15'49" e coordenada de centro de curva E=584.698,112 e N=7.799.603,201 até o vértice P6 de coordenadas E=584.554,266 e N=7.799.645,727 desse segue-se na divisa com azimute de 196°28'39" e distância de 28,87m até o vértice P7 de coordenadas E=584.546,080 e N=7.799.618,038 desse segue-se na divisa em curva de raio de 50,00m, desenvolvimento 35,83m, ângulo central 41°03'23" e coordenada de centro de curva E=584.498,131 e N=7.799.632,213 até o vértice P8 de coordenadas E=584.524,977 e N=7.799.590,031 desse segue-se na divisa com azimute de 74°52'45" e distância de 8,62m até o vértice P35 de coordenadas E=584.533,303 e N=7.799.592,281 desse segue-se na divisa com azimute de 56°14'49" e distância de 12,87m confrontado com até o vértice P36 de coordenadas E=584.544,007 e N=7.799.599,434 desse segue-se na divisa com azimute de 28°38'20" e distância de 18,94m até o vértice P37 de coordenadas E=584.553,087 e N=7.799.616,061 desse segue-se na divisa com azimute de 22°05'43" e distância de 31,90m até o vértice P38 de coordenadas E=584.565,086 e N=7.799.645,618 desse com azimute de 24°38'56" e distância de 67,10m até o vértice P39 de coordenadas E=584.593,070 e N=7.799.706,603 desse segue-se na divisa com azimute de 32°14'23" e distância de 27,84m até o vértice P2, ponto de origem deste memorial, perfazendo um total de 333,14m de perímetro e totalizando uma área de 1.213,54m².

O perímetro do imóvel acima citado está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro e com Coordenadas Planas Retangulares Relativas; Sistema UTM Datum SIRGAS2000, referente ao Meridiano Central 45 Wgr.



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



DECRETO Nº 53.066, DE 30 DE ABRIL DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 40.635, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE USO, ACESSO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO PAPA JOÃO PAULO II.”.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º, do Decreto nº 40.635, de 27 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Guarda Patrimonial, através de seu Comandante Geral, deverá informar à Secretaria Municipal de Administração e à Superintendência de Gestão de Bens e Serviços a escala de revezamento dos guardas patrimoniais nas portarias de acesso.”

Art. 2º Altera o art. 8º, do Decreto nº 40.635, de 27 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica instituído o Serviço de Controle de Acesso aos prédios do Centro Administrativo Papa João Paulo II, com a finalidade de monitorar a entrada, circulação e saída de pessoas, utilizando mecanismos físicos e eletrônicos de catracas, crachás, bóttons e sistema informatizado de registro.”

Art. 3º Fica alterado o inc. IV, do art. 9º, do Decreto nº 40.635, de 27 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....”



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



IV - serviço de segurança: proteção do patrimônio e das pessoas que transitam no interior dos prédios do Centro Administrativo, exercida por servidores subordinados à Secretaria Municipal de Segurança Pública;

.....”

Art. 4º Fica alterado o art. 10, do Decreto nº 40.635, de 27 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O controle de acesso será realizado por servidores lotados nas recepções do Centro Administrativo Papa João Paulo II, com auxílio de sistema eletrônico.

Parágrafo único. Aos finais de semana, o acesso ao Centro Administrativo somente será permitido mediante autorização das seguintes autoridades, conforme o órgão ou setor a ser acessado:

- I - Prefeito;*
- II - Vice-Prefeita;*
- III - Secretários Municipais ou Secretários Adjuntos;*
- IV - Procurador-Geral do Município;*
- V - Superintendentes.*

Art. 5º Fica alterado o art. 11, do Decreto nº 40.635, de 27 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O uso do crachá ou bóton de identificação é obrigatório, de caráter pessoal e intransferível, instituído nas seguintes modalidades:

I - crachá para servidores: destinado aos servidores municipais e agentes políticos;

II - crachá de estagiário: destinado aos estagiários lotados no Centro Administrativo Papa João Paulo II;



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



III - *crachá provisório: destinado aos novos servidores, ou em caso de perda do crachá funcional, até que seja confeccionado um crachá funcional definitivo;*

IV - *crachá ou bóton de visitante: destinado ao público visitante do Centro Administrativo;*

V - *crachá administrativo: destinado àqueles que não se enquadram nos incisos anteriores, com distribuição efetuada a critério da Secretaria Municipal de Administração;*

VI - *crachá de prestadores de serviço: destinado aos prestadores de serviços, decorrentes de licitações e convênios, que atuam no Centro Administrativo;*

VII - *crachá de servidores da Administração Indireta: destinados aos servidores dos órgãos da Administração Indireta;*

VIII - *crachá de vendedores ambulantes: destinados aos ambulantes que possuem autorização para vendas no Centro Administrativo.*

§ 1º *A Secretaria Municipal de Segurança Pública, se responsabilizará pela emissão e distribuição dos crachás de identificação mencionados nos incs. I a VIII deste artigo.*

§ 2º *Os usuários, exceto visitantes, deverão, antes de qualquer utilização do seu crachá, cancelar a Declaração de Uso Consciente do Crachá.*

§ 3º *Somente será permitido o acesso e circulação nas dependências do Centro Administrativo Papa João Paulo II mediante o uso de crachá ou bóton de identificação.*

§ 4º *O crachá ou bóton deverá ser usado acima da linha da cintura, de forma visível, durante a permanência do usuário nas dependências do prédio do Centro Administrativo Papa João Paulo II.*



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



§ 5º Os chefes imediatos são responsáveis pela fiscalização quanto ao uso permanente do crachá por seus subordinados, sem prejuízo de providências administrativas e outras a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Procuradoria-Geral do Município, através da Secretaria Adjunta de Corregedoria.

§ 6º O uso e a guarda dos crachás são de inteira responsabilidade do titular, que responderá por extravio, dano, descaracterização ou mau uso que dele fizer. Em casos de furto ou roubo, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência na Polícia Civil ou preenchimento de declaração em formulário próprio e posterior encaminhamento ao setor responsável pela emissão de crachás.

§ 7º A ocorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior implicará o ressarcimento de despesas com a emissão de novo crachá de identificação, a serem custeadas pelo servidor, mediante autorização escrita para débito em folha de pagamento.

§ 8º O servidor e o estagiário detentores de crachá provisórios ou definitivos e o portador de crachá administrativo, que porventura não estejam de posse do crachá, terão acesso aos prédios do Centro Administrativo através da utilização, naquele dia, do crachá de visitante.

§ 9º O servidor ou estagiário que tiver seu crachá extraviado deverá acessar os prédios do Centro Administrativo utilizando o crachá de visitante e deverá trocá-lo, junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, por outro crachá provisório ou de estagiário, respectivamente, observando o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. O prestador de serviço e o servidor da Administração Indireta, que porventura não estejam de posse do seu crachá, acessarão os prédios do Centro Administrativo com o crachá de visitante, até que tenham sua



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



situação regularizada pela empresa ou entidade contratante.

§ 11. O portador de crachá, seja em qualquer uma das modalidades, que tiver seu crachá extraviado no interior dos prédios do Centro Administrativo deverá dirigir-se à recepção para registro do fato em livro de ocorrências próprio, para deliberações e providências.

§ 12. Os procedimentos dos servidores atuantes nas recepções serão os descritos no manual de utilização, que estará disponibilizado nas recepções e cuja elaboração, revisão e atualização, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 13. Quando do desligamento do servidor ou estagiário, será obrigatória a devolução do crachá à Secretaria Municipal de Segurança Pública, a qual se encarregará da baixa e/ou destruição do referido documento, se for o caso.”

Art. 6º Fica alterado o art. 13, do Decreto nº 40.635, de 27 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Ao se apresentar nas recepções mencionadas no artigo anterior e acessar o interior dos prédios do Centro Administrativo Papa João Paulo II, o visitante incorrerá nas seguintes situações:

I - durante o horário de expediente, o visitante será identificado pelo recepcionista, que fará o registro em sistema informatizado, do nome, número do documento de identificação, foto e local a ser visitado. Em seguida, receberá o crachá, que o habilitará a acessar o interior do prédio, e deverá devolvê-lo na saída, depositando-o na urna coletora acoplada às catracas, para liberação destas;

II - fora do horário de expediente, o atendimento será realizado pelo Guarda Patrimonial, que verificará junto ao órgão a ser visitado, a real



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412



necessidade do acesso, e poderá liberar a entrada do visitante mediante registro no livro de ocorrências, contendo nome, documento de identidade, horário de entrada e saída, local a ser visitado e motivo da visita. O acesso será liberado na catraca com crachá administrativo, mantido sob responsabilidade do Guarda Patrimonial;

III - nos casos de eventos realizados no auditório do Centro Administrativo Papa João Paulo II fora do horário de expediente, será adotado procedimento específico de registro, definido pelos organizadores em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, sem a distribuição de crachás.

IV - para o acesso dos feirantes da Feira da Agricultura Familiar e dos profissionais responsáveis pela montagem das barracas, a Superintendência de Empreendedorismo Agrícola, gestora da feira, deverá encaminhar à portaria a lista dos participantes, contendo nome e CPF, para fins de identificação e entrega do respectivo bóton;

V - a entrada e permanência de ambulantes no Centro Administrativo somente será permitida mediante:

a) autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração, observados os requisitos deste Decreto e do Decreto Municipal nº 48.710, de 05 de junho de 2025, e suas alterações;

b) cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Administração;

c) apresentação da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEADEC.

VI - Os ambulantes deverão:

a) utilizar bóton de identificação visível;

b) atuar exclusivamente nos locais previamente designados;

c) manter condições de higiene e organização;

d) não realizar abordagem ostensiva a servidores ou visitantes;

e) obedecer às normas de segurança patrimonial do prédio.

VII - é vedada a comercialização de produtos:



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



a) inflamáveis, perigosos ou inadequados;

b) alimentícios sem autorização sanitária, quando aplicável.

VIII - o acesso de entregadores de plataformas digitais deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 48.710, de 05 de junho de 2025, e suas alterações.

Art. 7º Altera o art. 17, do Decreto nº 40.635, de 27 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de seus setores competentes, deverá manter atualizados os cadastros dos Secretários, servidores e estagiários.

Parágrafo único. A celebração de contratos de prestação de serviços terceirizados deverá ser comunicada, em caráter imediato, pelo setor competente, à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com relação nominal dos funcionários terceirizados que atuarão nas dependências do Centro Administrativo Papa João Paulo II.”

Art. 8º Fica alterado o art. 18, do Decreto nº 40.635, de 27 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As informações e os registros de acesso ao sistema de segurança e às imagens do circuito fechado de TV são de caráter sigiloso e somente serão liberados por despacho do Secretário Municipal de Segurança Pública, mediante requisição de autoridade policial ou judicial competente.”

Art. 9º Fica alterado o art. 20 do Decreto nº 40.635, de 27 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. As vagas do estacionamento geral destinam-se aos veículos automotores pertencentes aos servidores do Município de Betim, identificados por credencial TAG (etiqueta) móvel, fornecida pela Guarda Patrimonial, de uso obrigatório, de acordo com as limitações de vagas



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



existentes, que deverá ser mantida no interior do veículo, fixando no retrovisor interno, enquanto este permanecer estacionado, conforme se descreve:

I - TAG PRETA: uso exclusivo para acesso ao estacionamento da Portaria I (portaria principal), para uso do Procurador-Geral do Município, Subprocurador-Geral do Município, Subprocurador Consultivo do Município, Procuradores Adjuntos, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Assessor Geral da Procuradoria-Geral do Município e Assessor Especial PGM, Presidente e Diretores da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS, representantes de órgãos externos, pessoas portadoras de necessidades especiais e servidores com idade maior de 60 (sessenta) anos;

II - TAG VERDE: uso exclusivo para os servidores;

III - TAG LARANJA: uso exclusivo em veículos a serviço da Prefeitura de Betim;

IV - TAG AZUL: uso exclusivo para os Superintendentes e Assessores Especiais.

§ 1º A Guarda Patrimonial é responsável pelo cadastro de usuários e controle de acessos, bem como pelas auditorias periódicas nos estacionamentos para fazer cumprir este Decreto.

§ 2º A retirada do formulário para cadastro junto à Guarda Patrimonial, será regulamentada através de Portaria a ser publicada após a publicação deste Decreto.

§ 3º O servidor deverá registrar, na Guarda Patrimonial, o extravio ou inutilização da credencial de identificação do veículo - TAG, no prazo máximo de 48 horas e as circunstâncias em que ocorreu, requisitando uma 2ª via, sob pena de não fazer uso do estacionamento.



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



§ 4º A Portaria I (portaria principal) será destinada aos usuários previstos no inc. I, deste artigo, bem como a visitantes previamente autorizados pela Guarda Patrimonial.

§ 5º A Portaria III, que dá acesso ao estacionamento pela Rua Rio Branco será de uso exclusivo dos visitantes.

§ 6º A Portaria IV, que dá acesso ao estacionamento pela Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, será de uso exclusivo dos servidores lotados no Centro Administrativo Papa João Paulo II e prestadores de serviços previamente cadastrados pela Guarda Patrimonial.

§ 7º A Portaria V, que dá acesso ao estacionamento pela Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, será de uso exclusivo dos Superintendentes, Assessores Especiais, carros oficiais e Corpo de Bombeiros.

§ 8º A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública é responsável por acompanhar, periodicamente, o bom funcionamento dos procedimentos deste Decreto e acolher as ocorrências graves que demandem punições.

§ 9º O Procurador-Geral do Município poderá, em casos excepcionais e mediante justificativa, autorizar a emissão da TAG específica para o estacionamento na Portaria I (portaria principal), que dá acesso ao estacionamento pela Rua Pará de Minas."

Art. 10. Fica alterado o art. 22, do Decreto nº 40.635, de 27 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. São proibidos o estacionamento e a circulação de veículos com altura superior a 02 (dois) metros ou que, por seu tamanho ou dimensões, prejudiquem a utilização do estacionamento do Centro Administrativo, salvo autorizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública."



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412



Art. 11. Fica alterado o *caput* do art. 25, do Decreto nº 40.635, de 27 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. É obrigatória a devolução da credencial de identificação (TAG), nas hipóteses do servidor ser exonerado, se aposentar, ser cedido a órgãos externos ou em licença por tempo determinado e/ou indeterminado, a devolução deverá ser feita junto a Guarda Patrimonial.

.....”

Art. 12. Fica alterado o art. 26, do Decreto nº 40.635, de 27 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O servidor deverá comunicar à Guarda Patrimonial as placas dos automóveis e motocicletas que utilizarão o estacionamento, visando facilitar a identificação de irregularidades que, porventura, estiverem praticando ou prevenir danos.

Parágrafo único. Em caso de furto, roubo ou venda de automóvel/motocicleta, o servidor deverá informar ou requerer a baixa do veículo cadastrado junto a Guarda Patrimonial, em até 48 horas.”

Art. 13. Ficam alterados os incs. I e II, do art. 29, do Decreto nº 40.635, de 27 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.”

I - notificação de caráter educativo, emitida pela Guarda Patrimonial, em formulário próprio, a ser fixada no veículo;

II - advertência ao usuário, emitido pela Guarda Patrimonial, encaminhando cópia para a Secretaria Municipal de Segurança Pública;

.....”



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



Art. 14. Ficam alterados os § 1º, § 2º, § 6º e § 8º, do art. 31, do Decreto nº 40.635, de 27 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

§ 1º *Aplica-se ao controle de acesso e ao funcionamento do estacionamento o disposto neste Decreto quanto às competências da Guarda Patrimonial.*

§ 2º *O funcionamento do estacionamento ocorrerá nos dias úteis, no horário das 8h00min às 18h00min, sendo vedada a sua utilização para receber visitantes fora destes dias e horários.*

.....

§ 6º *O controle de entrada e saída dos visitantes deverá ser feito por meio do Ticket de Acesso, de acordo com modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, que deverá ser preenchido pelo guarda patrimonial e entregue ao visitante no momento de sua entrada no estacionamento. Os Tickets de Acesso deverão ser recolhidos pelo guarda patrimonial na saída do usuário e deverão ser arquivados em local e modo apropriado.*

.....

§ 8º *Aplica-se o disposto no § 8º, do art. 20, deste Decreto, quanto ao acompanhamento e às providências relativas ao funcionamento do estacionamento.”*

Art. 15. Fica alterado o art. 32, do Decreto nº 40.635, de 27 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. *Aplica-se ao estacionamento de visitantes o disposto no art. 22, deste Decreto. ”*



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de abril de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

VETOS

VETO TOTAL

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9.200, DE 19 DE MAIO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 9.200, de 19 de maio de 2026, que "ALTERA AS ALÍNEAS "A", "B" E "C" DOS INCISOS I, II E III, DO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.223, DE 23 DE AGOSTO DE 2017, QUE 'DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, DENOMINADO 'IPTU ECOLÓGICO', NO MUNICÍPIO DE BETIM'." , pois, a matéria versada, afronta a alínea "b", do inc. II, do §1º, do art. 61, da Constituição Federal de 1988, o art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como contraria o art. 173, da Constituição Estadual de Minas Gerais e o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de junho de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

VETO TOTAL

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9.208, DE 19 DE MAIO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 9.208, de 19 de maio de 2026, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO MENSAL NO CONTRACHEQUE DOS SERVIDORES PÚBLICOS, O NÚMERO DE PARCELAS CONTRAÍDAS E QUITADAS ORIUNDAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOS." , pois, a matéria versada, afronta a alínea 'b', do inc. II, do § 1º, do art. 61, da Constituição Federal de 1988, os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como contraria o art. 173, da Constituição Estadual de Minas Gerais e o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de junho de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

VETO TOTAL

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9.205, DE 19 DE MAIO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 9.205, de 19 de maio de 2026, que "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) A SER IMPLANTADO NO BAIRRO VILA RECREIO, NESTE MUNICÍPIO." , pois a matéria versada, não se apresenta, neste momento, como a solução mais adequada à promoção do interesse público, considerando a inexistência de implantação definitiva do equipamento público objeto da homenagem, nos termos do inc. II, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Betim.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 11 de junho de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA GAP Nº 290, DE 01 DE JUNHO DE 2026

ALTERA A PORTARIA GAPR Nº 91, DE 13 DE MARÇO DE 2024, ALTERADA PELA PORTARIA GAP Nº 117, DE 17 DE MARÇO DE 2026, QUE "NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, RESPONSÁVEL POR MONITORAR, AVALIAR E FISCALIZAR A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO ANIMAL, E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - REGIONAL MINAS GERAIS - ANCLIVEPA, MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO Nº ADM0029/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.410/2022." .

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inc. V, do art. 3º, da Portaria GAPR nº 91, de 13 de março de 2024, alterada pela Portaria GAP nº 117, de 17 de março de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

V - Daniela Neres Santana Pimenta Andrade, matrícula nº 01222074."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 01 de junho de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 291, DE 02 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIA E APURAÇÃO DOS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE BETIM.

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Acompanhamento de Auditoria e Apuração dos Repasses das Contribuições Previdenciárias, com a finalidade de acompanhar os trabalhos de auditoria, analisar informações, apurar inconsistências e subsidiar a Administração Municipal na adoção das medidas necessárias à regularização de eventuais pendências relacionadas às contribuições previdenciárias.

Art. 2º Ficam designados os membros a seguir relacionados para compor a Comissão Especial de Acompanhamento de Auditoria e Apuração dos Repasses das Contribuições Previdenciárias, sob a

presidência do primeiro, o qual será substituído pelo segundo em seus impedimentos e ausências:

I - Katiane Martins de Araujo Gobbo, representante da Secretaria Adjunta de Auditoria;

II - Victor Henrique Rodrigues de Paiva, representante da Secretaria Adjunta de Auditoria;

III - Ana Carolina Nunes Dias, representante da Superintendência de Contabilidade e Informação Fiscal;

IV - Jonatas Lima de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

V - Fernanda Carolina Resende Ferry, representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

VI - Jessica Francoise Santos Pires, representante da Procuradoria-Geral do Município;

VII - Pedro Afonso Ribeiro, representante da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - acompanhar a execução dos trabalhos de auditoria relativos aos repasses das contribuições previdenciárias;

II - solicitar informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III - analisar a regularidade dos repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos valores descontados dos servidores;

IV - identificar eventuais divergências, inconsistências ou passivos previdenciários;

V - elaborar relatórios contendo as conclusões dos trabalhos realizados;

VI - propor medidas administrativas, financeiras e jurídicas destinadas à regularização de eventuais inconsistências verificadas;

VII - acompanhar a implementação das providências decorrentes das conclusões da auditoria.

Art. 4º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros da referida Comissão, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 02 de junho de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 283, DE 26 DE MAIO DE 2026

DESIGNA AGENTE PÚBLICO, COM PODERES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DENOMINADO(A) GESTOR(A), RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CRECHE COMUNITÁRIA MÃE TRABALHADORA, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 38/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.211/2017.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) como Agente Público, com poderes de controle e fiscalização, denominado(a) Gestor(a), o(a) servidor(a) Luciana de Sousa Ferreira Freitas, responsável pela gestão da parceria celebrada entre o Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil Creche Comunitária Mãe Trabalhadora, mediante Termo de Colaboração nº 38/2017, Processo Administrativo nº 20.211/2017.

Art. 2º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelo(a) Gestor(a) de que trata esta Portaria, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de maio de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
judicialimoveispgm@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3352
R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL Nº 36/2026

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E DE OUTRO, THARIK [REDACTED].

Aos [REDACTED] de [REDACTED] de 2026, compareceu, o Sr. **THARIK [REDACTED]**, brasileiro, CPF nº [REDACTED], residente na Rua [REDACTED], nº [REDACTED] (selagem nº [REDACTED]), do Bairro [REDACTED], em [REDACTED], doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, à Procuradoria-Geral do Município, para celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL Nº 36/2026**, junto ao **MUNICÍPIO DE BETIM**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Heron Domingues Guimarães, e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Joab Ribeiro Costa, doravante denominado **COMPROMITENTE**.

CONSIDERANDO que as benfeitorias edificadas no imóvel situado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED] (selagem nº [REDACTED]), do Bairro [REDACTED], em [REDACTED], desapropriado, serão indenizadas mediante transferência bancária em conta a ser especificada pelo **COMPROMISSÁRIO**;

CONSIDERANDO a necessidade, o interesse público municipal e a urgência do **COMPROMITENTE** em realizar a desapropriação amigável das benfeitorias edificadas no imóvel supramencionado, destinado à retirada das famílias das áreas de risco situadas no Bairro [REDACTED];

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº [REDACTED] de 11 de março de 2026, publicado no Órgão Oficial do Município de Betim, no dia 16 de março de 2026, que declarou de necessidade pública, as benfeitorias do imóvel situado à [REDACTED], nº [REDACTED] (selagem nº [REDACTED]), Bairro [REDACTED], neste Município;





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
judicialimoveispgm@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3352
R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de Avaliação constante no Processo Administrativo nº [REDACTED] atualizado, consiste no valor de **R\$ [REDACTED] ([REDACTED] reais e [REDACTED] centavos)** como a quantia a ser paga ao **COMPROMISSÁRIO**, para fins de indenização por meio de transferência bancária;

CONSIDERANDO que o **COMPROMISSÁRIO** optou por receber indenização em dinheiro por meio de transferência bancária;

Mediante o exposto acima, o **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO**, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL – TAM Nº 36/2023**, doravante denominado **TERMO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste TERMO é a realização da desapropriação amigável das benfeitorias edificadas no imóvel situado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED] (selagem nº [REDACTED]), do Bairro [REDACTED], [REDACTED], em que a indenização será realizada por meio de transferência bancária no valor total de **R\$ [REDACTED] ([REDACTED] reais e [REDACTED] centavos)**, conforme a atualização do Laudo Técnico de Avaliação, constante no Processo Administrativo nº [REDACTED].

1.2 O valor referido na cláusula anterior será pago ao **COMPROMISSÁRIO** em parcela única, a ser efetivada pelo **COMPROMITENTE**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste TERMO no Órgão Oficial de Betim/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

2.1 O **COMPROMISSÁRIO** concorda com a realização da desapropriação amigável das benfeitorias edificadas no imóvel situado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED] (selagem nº [REDACTED]), do Bairro [REDACTED], [REDACTED], no valor atualizado de **R\$ [REDACTED] ([REDACTED] reais e [REDACTED] centavos)**, para pagamento em até 45





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
judicialimoveispgm@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3352
R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

(quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste aditivo no Órgão Oficial de Betim/MG.

2.2 O pagamento da indenização em dinheiro será realizado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste TERMO, mediante depósito bancário em conta indicada pelo **COMPROMISSÁRIO**.

2.3 O **COMPROMISSÁRIO** concorda com a imissão na posse do **COMPROMITENTE** nas benfeitorias edificadas na Rua [REDACTED], nº [REDACTED] (selagem nº [REDACTED]), do Bairro [REDACTED], [REDACTED].

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

3.1 O **COMPROMITENTE** concorda com o pagamento de indenização em dinheiro ao **COMPROMISSÁRIO**, em razão das benfeitorias edificadas no imóvel situado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED] (selagem nº [REDACTED]), do Bairro [REDACTED], [REDACTED], as quais se encontram em área de alagamento.

3.2 Com a assinatura deste TERMO, o **COMPROMITENTE** deterá a eficácia plena das benfeitorias edificadas, não eximindo o **COMPROMISSÁRIO** de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e criminais em razão de suas condutas omissivas e/ou protelatórias, e valerá como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, conforme legislações vigentes.

3.3 O **COMPROMITENTE** realizará a demolição do imóvel situado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED] (selagem nº [REDACTED]), do Bairro [REDACTED], [REDACTED], imediatamente, a partir da assinatura deste TERMO, com total renúncia a eventuais direitos, por parte do **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
judicialimoveispgm@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3352
R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

4.1 A indenização referente às benfeitorias edificadas no imóvel situado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED] (selagem nº [REDACTED]), do Bairro [REDACTED], [REDACTED], será realizada mediante transferência bancária no valor de **R\$ [REDACTED] ([REDACTED] reais e [REDACTED] centavos)**, a ser pago em 1 (uma) única parcela, no **prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura e publicação deste Termo, mediante transferência bancária na conta abaixo especificada:"

NOME	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

5.1 O **COMPROMISSÁRIO** concorda com a imediata demolição das benfeitorias, a contar da publicação deste TERMO, declarando nada mais ter a reclamar a qualquer título, após o recebimento integral da indenização pactuada.

5.1.1 O **COMPROMISSÁRIO** dá plena e geral quitação com o recebimento integral do valor da indenização, na forma prevista neste Termo.

5.2 O **COMPROMISSÁRIO**, após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da assinatura deste TERMO, está ciente da **DEMOLIÇÃO DAS BENFEITORIAS EDIFICADAS**, independentemente de notificação ou outro prévio aviso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O **COMPROMITENTE** se incumbe a publicar o presente TERMO no Órgão Oficial do Município.

6.2 O **COMPROMITENTE** se obriga a manter sigilo deste Termo de Ajustamento Municipal –TAM, em razão do risco acaso existente ao **COMPROMISSÁRIO**.





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
judicialimoveispgm@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3352
R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Com a assinatura e publicação deste TERMO, passa a ter caráter irrevogável e irretratável, tornando-se um **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**. Todavia, cumpre salientar que um contrato firmado entre partes pode ser aditivado quando acontecer alguma alteração no seu objeto ou no seu corpo de obrigações, resultantes ou não de evento não previsto no ato de celebração.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO

8.1 Realizado o pagamento integral da indenização, o **COMPROMISSÁRIO** dá a quitação geral, de forma irrevogável e irretratável, para nada mais reclamar, administrativa ou judicialmente, no que concerne às benfeitorias especificadas neste TERMO, a qualquer título, transmitindo ao **COMPROMITENTE** o domínio, direitos, posse e ações que detiver sobre as respectivas benfeitorias.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO DO AUXÍLIO HABITACIONAL E/OU ALUGUEL SOCIAL

9.1 Considerando a data da efetiva quitação integral da indenização, cessará de forma automática e definitiva qualquer direito dos beneficiários ao recebimento de auxílio habitacional ou aluguel social, seja a que título for, não podendo estes pleitear, requerer ou reivindicar, administrativa ou judicialmente, a concessão, manutenção ou restabelecimento de referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo este TERMO.





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
judicialimoveispgm@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3352
R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL – TAM**, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Betim, [REDACTED] de [REDACTED] de [REDACTED].

HERON DOMINGUES GUIMARÃES
PREFEITO

JOAB RIBEIRO COSTA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

[REDACTED]
COMPROMISSÁRIO





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
judicialimoveispgm@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3352
R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA ADJUNTA DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO DIREITO
PATRIMONIAL, URBANÍSTICO E AMBIENTAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 29.763/2026**

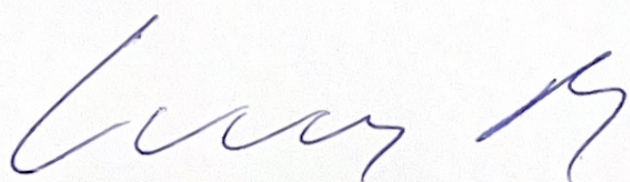
O **MUNICÍPIO DE BETIM**, por meio desta Procuradoria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 256 do Código de Processo Civil, e demais dispositivos aplicáveis, FAZ SABER que a empresa interessada FILOAUTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 03.930.366/0002-39, que exerce a posse do imóvel localizado na AV. Fausto Ribeiro Silva, correspondente ao lote nº 03, da quadra nº 02, antiga estrada Betim/Sarzedo, no Município de Betim, que:

CONSIDERANDO o imóvel objeto da Lei Municipal nº 5.019 de 03 de agosto de 2010, que autorizou a doação de área pública à empresa FILOAUTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;

CONSIDERANDO que após vistoria "*in loco*" constatou-se que o imóvel com área de 9.475,62m², encontra-se atualmente sem qualquer edificação, benfeitoria ou indício de implantação de atividade econômica, mantendo-se como terreno aberto, coberto por vegetação;

CONSIDERANDO os mandados negativos presentes nos autos dos processos judiciais, bem como, a tentativa de notificação presencial realizada por meio de correspondência registrada com Aviso de Recebimento (AR), às fls. 192/193 do processo administrativo nº 29.763/2026, tendo sido constatado que "mudou-se", estando, portanto, incerto ou inacessível seu paradeiro;

CONSIDERANDO o artigo 259 do Código de Processo Civil, que autoriza a notificação por meio de edital nos casos em que o destinatário não puder ser encontrado em seu domicílio ou local de residência conhecido;





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
judicialimoveispgm@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3352
R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

FICA A EMPRESA INTERESSADA FILOAUTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, por meio do presente edital, **notificada** para que, no prazo **improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste, demonstre o cumprimento dos encargos previstos para concretização da doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com fulcro no Parecer Jurídico nº 1.709/2025, confirmado pelo Despacho nº 4.798/2025, nos autos do processo administrativo.

Para mais informações o notificado poderá comparecer à Procuradoria Geral do Município de Betim, na Assessoria Adjunta de Assuntos Relacionados ao Direito Patrimonial, Urbanístico e Patrimonial, situada no endereço Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP: 32600-412, dentro do horário de expediente: 9h às 17h e no prazo estabelecido.

Betim, 10 de junho de 2026.



LUCAS FERREIRA SANTOS

Procurador Adjunto de Assuntos Relacionados ao Direito
Patrimonial, Urbanístico e Ambiental
OAB/MG 230.553

SECRETARIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS

Ao Senhor
MATHEUS GOMES DA SILVA
CONVOCAÇÃO

A Superintendência de Gestão de Pessoal/Assessoria de Controle de Pessoal, vem pelo presente convocar a servidora MATHEUS GOMES DA SILVA, portadora do C.P.F. nº 068.221.246-67, matrícula funcional 02302143-8, detentora do cargo de Técnico de Enfermagem 44HS, a comparecer nesta Assessoria, situada à Rua Pará de Minas, nº 640, bairro Brasília, Betim/MG, no prazo de 48 horas a contar da data desta publicação, afim de regularizar seu histórico profissional, sob pena de exoneração caracterizada pelo abandono de cargo, conforme previsto no artigo 179 do estatuto do servidor. Nessa oportunidade, informamos que o atendimento se dará no horário de 09:00 às 17:00, cuja tratativa será realizada pela chefia da Assessoria de Movimentação, Registro e Benefícios da Saúde/Assessoria de Controle de Pessoal.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de Junho de 2026

Vânia Aparecida Rosalino Assessor X

Cláudia da Silva Rodrigues

Superintendente de Gestão de Pessoal

Paula Fernanda Lourenço da Silva

Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana, e pela empresa a Sra. Christiane de Castro Soares Csota.

Data de Assinatura: 11/06/2026.

Extrato do **Contrato de nº FMS0167/2026**, firmado entre o **Município de Betim**, através do **Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde de Betim** e a Empresa: **LICITAFORT EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.145.098/0001-40. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO COMPLETA DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER IV), ALTO DAS FLORES, EM PAVIMENTO TÉRREO, A SER IMPLANTADO NA AVENIDA EDMÉIA MATTOS LAZZAROTTI, Nº 5245, BAIRRO ALTO DAS FLORES, BETIM – MG. Valor: R\$ 10.490.000,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa mil reais). Dotação: 09.01.10.302.0043.1106.449051.1601913 – CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO – UNIDADE DE ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL – (Obras e Instalações).

Vigência: 11/06/2026 à 11/06/2027.

Nº do Processo: FMS0047/2026 - CP 004/2026 - Protocolo Eletrônico nº 35680/2026.

Signatários: Pela Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde, **SRª. JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA** e pela empresa o **SR. THIAGO VIEIRA DE SOUZA**.

Data de Assinatura: 11/06/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CERTIDÃO/SEAAD – SRH/RH SEMED Nº 02342 /2026

CONVOCAÇÃO.

A Superintendência de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Fica convocado o Sr. JOSE CIRILO DUTRA SANTOS, matrícula nº 01275461, a comparecer, imediatamente, em caráter de extrema urgência, na Assessoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Betim, sob pena de sanções administrativas. Prefeitura Municipal de Betim, 10 de junho de 2026.

Edmar José dos Santos

Assessor de Recursos Humanos

Secretaria Municipal da Educação

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2026 vinculado ao PAC nº ADM 055/2026 – Ato de Autorização – cujo objeto é “Adesão à Ata de Registro de Preços nº2025/00005, oriundo do Processo nºADM 04/2025 do Pregão Eletrônico nº 02/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - (COCEN), cujo objeto é aquisição de mobiliário escolar” com base nos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui a adesão a ata e observando o Parecer de nº 762/2026 exarado pela Procuradoria Geral do Município, com viabilidade da contratação da empresa: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Publique-se. Prefeito de Betim- Heron Domingues Guimarães.

PAC nº ADM0022/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026 – Ato de Autorização – cujo objeto é “Contratação para locação do imóvel localizado na Rua São João Evangelista, nº 843, Bairro Niterói Betim/MG, para funcionamento da sala do Conselho Tutelar Região III - Alterosa/Icaivera.” Com base nos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observando o Parecer de nº 697/2026 exarado pela Procuradoria Geral do Município, com viabilidade da contratação de: ANTÔNIO DE SÁ SANTIAGO E RONALDA SOUZA DUARTE SANTIAGO, proprietários do imóvel. Publique-se. Prefeito de Betim- Heron Domingues Guimarães.

Extrato do (6º) Termo Aditivo ao Contrato n.º FMS0886/2024, firmado entre o Município de Betim e a empresa: TRINDADE BARBOSA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

Objeto: Inclusão de Dotação Orçamentaria e prorrogação de prazo por 03 (três) meses, com valor proporcional a 3/12 (três doze avos).

Valor: R\$ 697.363,60 (seiscentos e noventa e sete mil e trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária:

09.01.10.302.0077.2088.339039.1500998.

Nº do Processo: FMS0096/2023 IL 10/2023.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana, e pela empresa o Sr. Leonardo Trindade Barbosa.

Data de Assinatura: 11/06/2026.

Extrato do (5º) Termo Aditivo ao Contrato n.º FMS0019/2024, firmado entre o Município de Betim e a empresa: LABORCLÍNICA ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA.

Objeto: Inclusão de Dotação Orçamentaria e prorrogação de prazo por 03 (três) meses, com valor proporcional a 3/12 (três doze avos).

Valor: R\$ 1.627.181,61 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e um centavos)

Dotação Orçamentária:

09.01.10.302.0077.2088.339039.1500998.

Nº do Processo: FMS0096/2023 IL 10/2023.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de



Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Superintendência de Compras e Licitações
de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: (31) 3512-3256
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PAC nº FMS 0047/2026

Concorrência nº 04/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para execução completa da obra de construção do Centro Especializado em Reabilitação (CER IV), Alto das Flores, Betim-MG.

A **Autoridade competente** no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, DECIDE:

ADJUDICAR o objeto à empresa declarada vencedora, por ter apresentado proposta em perfeita conformidade com as exigências do Edital, nos termos da Ata de Licitação

E HOMOLOGAR os atos do certame, referentes ao processo licitatório supracitado.

DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis para a contratação da Empresa: **LICITAFORT EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** Betim, 11 de junho de 2026. Autoridade Superior Competente - Jaqueline Flaviana de Santana.



Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3594-4382
R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

**RESULTADO FINAL - ETAPA DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.075/2026
EDITAL FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÃO DE CULTURA**

A Secretaria Municipal de Cultura de Betim, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final da Etapa de Habilitação do Chamamento Público nº 04/2026 - Edital Fomento a Projetos Continuado de Pontão de Cultura, referente ao Processo Administrativo nº 30.075/2026.

A habilitação das propostas foi realizada em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e transparência.

O presente resultado final contempla a relação de entidades habilitadas.

As demais etapas do certame seguirão os critérios e procedimentos estabelecidos no edital.

Em atendimento ao princípio da transparência, publica-se abaixo a relação das entidades habilitadas e inabilitadas.

Entidade	Nota	Situação
Associação dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Região - Instituto Pedro Ivo	93	Habilitada

Thiago Pereira da Silva Flores
Secretário Municipal de Cultura

Gilbert Diniz
Presidente da Comissão Especial de Avaliação da PNAB





Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3594-4382
R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

**RESULTADO FINAL - ETAPA DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.074/2026
EDITAL FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

A Secretaria Municipal de Cultura de Betim, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final da Etapa de Habilitação do Chamamento Público nº 03/2026 - Edital Fomento a Projetos Continuado de Pontão de Cultura, referente ao Processo Administrativo nº 30.074/2026.

A habilitação das propostas foi realizada em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e transparência.

O presente resultado final contempla a relação de entidades habilitadas.

As demais etapas do certame seguirão os critérios e procedimentos estabelecidos no edital.

Em atendimento ao princípio da transparência, publica-se abaixo a relação das entidades habilitadas e inabilitadas.

Entidade	Nota	Situação
Tenda Cigana Guerreiros de Ogum	96	Habilitada
Instituto Casa Cultural Dona Antônia	93	Habilitada

Thiago Pereira da Silva Flores
Secretário Municipal de Cultura

Gilbert Diniz
Presidente da Comissão Especial de Avaliação da PNAB





Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br

31 3595-7828

31 3594-5380

PORTARIA IPREMB Nº 277, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL E DE GESTOR REFERENTE ÀS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IPB0025/2026 NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo qualificados para atuarem como Gestor e Fiscal das contratações decorrentes do Processo Administrativo de Compras nº IPB025/2026, que tem por objeto a 1.1. Contratação de materiais destinados à execução de divisórias, contemplando painéis, guias, travessas, batentes, fechaduras, dobradiças e demais componentes necessários, com a finalidade de atender às demandas de adequação e reorganização dos espaços físicos do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB.

I - Gestor(a) do Contrato:

Nome: Maria Virgínia Soares de Melo

Matrícula: 542453-7





Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

Cargo: Superintendente Administrativa

II. Fiscal do Contrato:

Nome: Hugo Christian de Araújo Marcelino

Matrícula: 55968916-1

Cargo: Assessor VIII

Parágrafo único. As contratações decorrentes do Processo Administrativo de Compras nº IPB0025/2025 serão formalizadas por meio da seguinte Nota de Empenho:

I – **Nota de Empenho nº 169/2026**, em favor de **PAINEL INDUSTRIA E COMERCIO DE DIVISORIAS E FORROS LTDA**, CNPJ nº 17.318.650/0001-82;

II – **Nota de Empenho nº 170/2026**, em favor de **PAINEL INDUSTRIA E COMERCIO DE DIVISORIAS E FORROS LTDA**, CNPJ nº 17.318.650/0001-82;

Art. 2º Constituem atribuições do Gestor do Contrato, sem prejuízo daquelas previstas no Termo de Referência e em eventuais normas internas aplicáveis, disposto no artigo 18 do Decreto Municipal nº 44.825, de 27 de dezembro de 2023:

I - Coordenar as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;

II - Monitorar o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e condições estabelecidas;





Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br

31 3595-7828

31 3594-5380

III - Atuar como ponto focal para dirimir dúvidas e resolver problemas relacionados à execução do contrato;

IV - Encaminhar ao setor competente as demandas de prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro e outras questões contratuais;

V - Propor à autoridade superior a aplicação de sanções, quando cabível, e a rescisão do contrato, se for o caso;

VI - Acompanhar o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da contratada;

VII - Elaborar e encaminhar relatórios periódicos sobre a execução do contrato.

Art. 3º Constituem atribuições do Fiscal do Contrato, sem prejuízo daquelas previstas no Termo de Referência e em eventuais normas internas aplicáveis, disposto no art. 28 da Portaria IPREMB nº 343, de 01 de julho de 2025, e no art. 20 do Decreto Municipal nº 44.825, de 27 de dezembro de 2023:

I - Acompanhar a execução do objeto do contrato, verificando a qualidade e a conformidade dos produtos ou serviços entregues/prestados;

II - Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, por meio de sistema próprio ou livro de ocorrências;

III - Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança, após a verificação da regularidade da execução do objeto;

IV - Informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais problemas, atrasos ou descumprimentos contratuais;

V - Auxiliar o Gestor na análise de pedidos de alteração, prorrogação ou outras questões contratuais;





Praça José Lino da Silva, 144
Brasília | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

VI - Emitir pareceres técnicos e relatórios de fiscalização;

VII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada referentes à legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, quando aplicável.

Art. 4º Os Gestores e Fiscais ora designados deverão zelar pela fiel execução do contrato, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa e os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 11 de junho de 2026.

ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO

Presidente

Matrícula 542455-7

Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB



Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileira | Betim | MG - CEP.: 32600-412

OFÍCIO N.º 2106/2026 - DTT

Betim, 09 de junho de 2026.

Ilma. Sra.

Bianca Silveira Christófori.

Secretária de Comunicações.

Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

Rua Pará de Minas, nº 640, Brasileira, Betim.

Assunto: Solicitação para publicação no Diário Oficial do Município.

Ilma. Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, a Diretoria de Trânsito e Transporte, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, informar sobre a fiscalização realizada nos termos da Lei Municipal n.º 6.171/2017, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados e de partes inservíveis depositadas em logradouros públicos no município de Betim.

Durante as operações de fiscalizações realizadas nos dias mencionados abaixo, foram identificados veículos em estado de abandono em via pública (Imagens anexas), contendo os requisitos mínimos para caracterizá-los, os quais foram devidamente adesivados conforme o que estabelece o artigo 3º da referida legislação, visto a não identificação imediata dos proprietários. Ressalta-se que, conforme a norma supracitada, o prazo concedido para a remoção voluntária pelo proprietário é de 07 (sete) dias a partir da data da notificação. Caso não seja efetuada a retirada dentro do período estipulado, o veículo será removido para o pátio de apreensão, nos termos dos artigos 4º e 5º da referida lei.

Para melhor elucidação, segue a fundamentação legal pertinente:

- **Art. 3º** – O veículo identificado como abandonado será adesivado pela autoridade competente, notificando o proprietário ou responsável para que providencie sua remoção no prazo de até 07 (sete) dias.
- **Art. 4º** – Expirado o prazo estipulado no artigo anterior, sem que haja a remoção pelo proprietário, o veículo será apreendido e encaminhado ao pátio designado pelo município.





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileira | Betim | MG - CEP.: 32600-412

- **Art. 5º** – A remoção do veículo ao pátio implicará na aplicação das penalidades previstas, incluindo as despesas de remoção e estadia, conforme regulamentação municipal.

Diante do exposto, solicitamos a devida ciência e providências necessárias para a remoção dos veículos dentro do prazo estipulado, evitando, assim, a necessidade de recolhimento forçado e aplicação de penalidades ao proprietário.

DADOS DOS VEÍCULOS

VEÍCULO 01

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: GM/VECTRA GLS

TIPO: AUTOMOVEL.

ANO MODELO: 1999

COR: AZUL

ESPÉCIE: PASSAGEIRO

PLACA: CPC4198

PROPRIETÁRIO: NAIR STRUTZ LOURO - XXX.846.168-XX

CHASSI: XXXXGJK19H0XB53XXXX

LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA TOMBOS, N° 12, BAIRRO MARIMBÁ

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 27/05/2026





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileira | Betim | MG - CEP.: 32600-412

VEÍCULO 02

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: FIAT/UNO ELECTRONIC

TIPO: AUTOMOVEL

ANO MODELO: 1994

COR: CINZA

ESPÉCIE: PASSAGEIRO

PLACA: JDZ8D13

PROPRIETÁRIO: JOYCE PEREIRA SILVA LIOMAR - XXX.984.556-XX

CHASSI: XXXX46000R518XXXX

LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA AURORA, N° 225, BAIRRO JD.
PETRÓPOLIS

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 26/05/2026



VEÍCULO 03

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: VW/17.210 MOTOR CUMMINS

TIPO: CAMINHAO

ANO MODELO: 2000

COR: BRANCA

ESPÉCIE: CARGA

PLACA: DLS8021

PROPRIETÁRIO: EXPRESSO CARGAS CHARLESBRAU LTDA -
07.319.549/0001-92

CHASSI: XXXX2VRK6YRY1XXXX





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileira | Betim | MG - CEP.: 32600-412

**LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA ANTONIO PEREIRA DA S. JÚNIOR, N°
175-B, BAIRRO SÃO CAETANO**
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 27/05/2026



Filipe Campos
Gerente de Trânsito
TRANSBETIM/ ECOS

Vladimir Macedo
Diretor de Trânsito e Transporte
TRANSBETIM/ECOS

Júlio César Souto Batista
Presidente/ECOS





CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

- Lei nº 7.895 de 03 de Setembro de 202025

CERTIFICADO DE CHANCELA nº15/2026

EDITAL BANCO ITAÚ

VIVER MAIS 2026

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI declara que a INSTITUIÇÃO CASA DE APOIO E ATENÇÃO A TERCEIRA IDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, nos termos da Resolução nº03/2019, Edital de Chancela nº01/2025, Lei Municipal nº7.895 de 03/09/2025 inscrita no CNPJ sob o número 05.387.585/0001-68, com sede na Rua Carolina nº 313, Bairro SÃO CAETANO – CEP: 32.577.644, promove a emissão de CERTIFICADO DE CHANCELA, declara que a instituição se encontra adequada a desenvolver o PROJETO LONGEVIDADE EM MOVIMENTO;CORPO,VÍNCULOS E COMUNIDADE”. e, portanto autorizada a aplicar recursos captados através do FMI- Fundo Municipal do Idoso de Betim e participar do CHAMAMENTO PÚBLICO BANCO ITAÚ VIVER MAIS 2026, no valor bruto de R\$ 198.620,70 (cento e noventa e oito mil ,seiscentos e vinte reais e setenta centavos) sendo o valor de R\$ 19.862,06(dezenove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e seis centavos) referente aos 10% destinado ao FMI, e sendo valor líquido de R\$ 178.758,64 (cento e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para execução do projeto, conforme deliberação da sessão plenária Extraordinária Virtual, via WhatsApp nº 110 do dia 10 de JUNHO de 2026 ,

Salienta-se que a organização da sociedade civil citada está credenciada neste Conselho e devidamente registrada sob o número 35 e desde 17/08/2023, e se encontra com a documentação de registro atualizada e vigente. Betim, 10 de Junho de 2026

Marcelo Rosa Pereira

CPF: 504.357.106 - 30 MARCELO ROSA PEREIRA

Marcelo Rosa Pereira
Conselho Municipal de Pessoa Idosa - CMPI - BETIM VICE-PRESIDENTE.DO CMPI

Observações: “Os recursos captados em cada chancela, ao Fundo Municipal do Idoso terão um percentual de 10% (dez por cento) retido no FMI para serem destinados ao financiamento de outros projetos através de chamamento público – Edital. Validade 12 meses da emissão do certificado

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

Assunto: Extrato do Contrato Administrativo nº CMB0005/2026, firmado entre a Câmara Municipal de Betim e Acarte Comércio e Serviços de Impressão Eireli, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de placas e medalhas para serem entregues aos homenageados da Câmara Municipal de Betim. Pregão Eletrônico nº 003/2026, PAC nº CMB0006/2026. com o fim de promover a seguinte alteração: onde se lê: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. leia-se: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do dia 17 junho 2026. Signatários: Edson Leonardo Monteiro dos Santos- Presidente da Câmara Municipal de Betim, Marcelo Geraldo dos Santos Rezende - Procurador-Geral da Câmara Municipal de Betim e Alessandro Castro e Mello – Representante Legal da Contratada. Data de assinatura em: 03/6/2026.